

Boletim Oficial

Prefeitura Municipal de Valença

Nº 14 - 15 junho de 2002

Orquestra Sinfônica encanta Valença

Público que compareceu em massa, deliciou-se com espetáculo de rara qualidade

A apresentação do espetáculo “Dançando pelo Mundo” com a Orquestra Sinfônica Brasileira e a Companhia de Dança Jaime Arôxa, no sábado, dia 8 de junho, levou cerca de quatro mil pessoas ao campo do Clube dos Coroados. O público presente deliciou-se com o programa que fez um passeio pelos países através dos estilos musicais que os caracterizam. Sob a regência do maestro André Góes, a Orquestra trouxe entre seus músicos o valenciano Mauro Ávila. Tocando seu fagote, Mauro Ávila foi exemplo vivo do sucesso de carreira feita de perseverança e determinação, iniciada na Banda Progresso de Valença.

O evento, realizado pelo SESC-RJ com apoio da Prefeitura Municipal de Valença, contou com a presença do presidente do sistema SESC/Fecomércio, Orlando Diniz, do diretor do SESC/Rio Charles Rossi, do superintendente de Desenvolvimento do SESC/RJ, Dionisio Cornaleri, do prefeito de Valença, Luiz Antônio Corrêa, do deputado estadual, André Corrêa, e da secretária municipal de Turismo, Regina Mouffron.

Além dos valencianos que se deliciaram com o grande evento cultural, e a oportunidade de assistir, pela primeira vez na história de Valença, a uma orquestra sinfônica, muitas pessoas e grupos musicais da região prestigiaram o evento. O Projeto Pim de Vassouras compareceu com cerca de cem jovens musicistas de sete a dezesseis anos de idade. Também integrantes de bandas de Valença e região e pessoas de todas as idades lotaram o campo do Clube dos Coroados.



**Festa de Santa Isabel
do Rio Preto**

Dias 12, 13 e 14 de julho

Detalhe de músico da Orquestra Sinfônica Brasileira em plena atuação



Prefeitura Municipal de Valença

Poder Executivo

Prefeito

Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva

Vice-prefeito

Paulo Jorge Cesar

Chefia de Gabinete

Orlandino Ângelo

Assessoria de Comunicação

Gustavo Abruzzini de Barros

Consultoria Jurídica

Getúlio Farina de Almeida

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Secretário: Luiz Roberto Martins

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Secretário: Gilberto Wilson de Lima Monteiro

Assessoria de Meio-Ambiente

José Antônio de Oliveira Lima

Secretaria de Cultura e Turismo

Secretária: Regina Célia Mouffron de Moraes Matos

Assessoria de Cultura:

Dilma Dantas Moreira Mazzeo

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Secretário: Ana Maria de Oliveira Cabral

Diretor do Depto. de Esporte e Lazer

Luís Mário Machado dos Santos

Secretaria de Administração e Fazenda

Secretário: Walter Teixeira da Cunha

Departamento de Compras

Elcy Antônio Silva

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Secretário: Sérgio José de Medeiros

Coordenadoria de Saneamento Básico

Coordenador: Arnaldo Carlos de Freitas

Coordenadoria de Serviços Urbanos

Coordenador: Sebastião Cezar Siqueira Grijó

Coordenadoria de Iluminação Pública

Coordenador: José Maria Mendes Filho

Coordenadoria de Defesa Civil

Coordenador: Sargento Rogério de Oliveira Alves

Secretaria de Saúde e Promoção Social

Secretário: Mauro de Lima Gomes

Assessoria de Promoção Social

Assessora: Maria de Fátima Lacerda

Secretaria Municipal de Transportes e Viação

Secretário: José Maria Mendes

Coordenadoria de Trânsito

Coordenador: Sargento PM Rogério de Oliveira Alves

Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Social

Secretário: Luiz Felipe Camelo de Freitas

Sub-Prefeitos:

Barão de Juparanã: Edimar Paschoal Xavier

Santa Isabel do Rio Preto: Márcio José de O. Lopes

Rio Bonito: André

Parapeúna: Maurício de Figueiredo Pereira

Conservatória: Fábio Antônio Pires Jorge



O Boletim Municipal é órgão oficial da
Municipalidade, criado pela
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da
Prefeitura Municipal de Valença

Jornalista Responsável: Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

Reportagens: Cecília Duque e Cecília Bianco;

Coordenação de atos oficiais: Mary Albuquerque;

Editoração: Valéria Reis;

Fotografias: Ricardo Reis

Tiragem: 1 mil exemplares

Circulação: Direcionada

ENTREGA DE ORIGINALS: Os originais para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Assessoria de Comunicação Social, em disquete e com cópia em papel, das 8:30 às 17:00h.

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES: Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social. Avenida Silvina Borges Graciosa, 02 Centro - Valença-RJ - CEP: 27600-000 - Tel.: (24) 2453-6055

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 27/05/2002.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

Lei n.º 2005 De 29 de abril de 2002
(Autoria: Vereadora Célia Regina Vargas Vieira)

Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Arborização do Sistema Viário Rural do Município de Valença, adotando providências correlatas.

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Arborização do Sistema Viário Rural do Município, com a finalidade de promover a recuperação e a proteção das faixas de domínio das estradas rurais e vicinais do Município de Valença, por meio da implantação de uma arborização permanente e adaptada à região.

Art. 2.º O Programa previsto no artigo anterior envolverá as seguintes ações:

- I - diagnóstico técnico da situação atual do sistema viário rural do Município;
- II - determinação de prioridades pela Administração Municipal, através de seus organismos e mecanismos competentes;
- III - viabilização da produção de mudas necessárias ao Programa, de acordo com o calendário de atividades;
- IV - conscientização dos proprietários rurais sobre a importância do Programa e a necessidade de sua participação para a consecução dos objetivos propostos;
- V - criação de programas paralelos de educação ambiental, visando à conscientização de toda a população envolvida;
- VI - acompanhamento de todo o processo de plantio, pelos proprietários rurais, com o fornecimento da orientação técnica necessária;
- VII - monitoramento e gerenciamento da arborização implantada;
- VIII - reposição sistemática e periódica da arborização, quando necessária.

Art. 3.º A implementação do Programa se dará de forma gradual, de acordo com as prioridades previamente definidas.

Art. 4.º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, integrada à Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Art. 5.º As ações do Programa de Arborização do Sistema Viário Rural deverão integrar-se a outras iniciativas voltadas à recuperação e manutenção das estradas rurais e vicinais e à integração dos meios urbano e rural.

Art. 6.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n.

4.320/64.

Art. 7.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, em especial com a Fundação Educacional D. André Arcoverde/FAA, EMBRAPA, EMATER, e outras instituições interessadas, com o fim de obter assessoria técnica para o desenvolvimento do Programa.

Art. 8.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 27/05/2002.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

Lei n.º 2006 De 29 de abril de 2002.
(Autoria: Vereadora Célia Regina Vargas Vieira)

Dispõe sobre o adestramento e circulação de cães em logradouros públicos do Município de Valença, adotando providências correlatas.
A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica proibida a prática de adestramento em vias e logradouros públicos, de livre acesso ao público..

Art. 2º - As demonstrações com cães, adestrados ou em fase de adestramento, em logradouros públicos, só serão autorizadas quando conduzidas por profissionais habilitados, na forma disposta em regulamento, cadastrados perante a Municipalidade, e mediante prévia licença da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - A condução de cães de raças notoriamente violentas e perigosas, ou propensas a um temperamento agressivo, nas áreas públicas permitidas, sobretudo onde haja índice considerável de afluência popular, obrigará o animal ao uso de coleira e corrente ou similar, compatível com o peso do animal, açaímo e plaqueta comprobatória de vacinação, contendo a identificação do animal e do proprietário.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas, ou propensas a um temperamento agressivo, aqueles cujos antecessores registram ataques com danos físicos a pessoa; os cães de guarda treinados para ataque ou aqueles, que pelo porte e comportamento, colocam em risco a segurança das pessoas.

§ 2º - Para fins de padronização da plaqueta de vacinação, a Municipalidade poderá firmar termo de cooperação com clínicas veterinárias e canis.

Art. 4º - O condutor do animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados por este, em vias e logradouros públicos”

Parágrafo único – Em caso do não cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, o proprietário estará sujeito ao pagamento de multa, para cada animal conduzido.

Art. 5º - Os cães guias, quando acompanhados de pessoas com deficiência visual (cegueira ou visão subnormal), ou de treinador ou de acompanhante habilitado, poderão ingressar e permanecer nas repartições públicas ou privadas, em qualquer meio de transporte, seja rodoviário, táxis ou afins, em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde e demais locais públicos, sem a obrigatoriedade do uso de açaímo.

§ 1.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) *cão guia*: o cão guia que tenha certificado de uma escola filiada e aceita à Federação Internacional de Escolas de Cão Guia para Cegos, que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência visual ou em estágio de treinamento;

b) *locais públicos*: hotéis, restaurantes, *shoppings*, lojas de diversão ou lazer e, de modo geral, todo e qualquer lugar aberto ao público, quer seja a título gracioso ou oneroso.

§ 2.º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, é vedada a cobrança de tarifa ou acréscimo vinculado, direta ou indiretamente, ao ingresso ou presença do cão guia.

§ 3.º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o proprietário do cão guia responde civil e criminalmente pelos danos ou lesões causadas pelo mesmo.

Art. 6º - Toda e qualquer pessoa que pertencer, prestar serviços ou for proprietária dos locais mencionados no *caput* do artigo anterior, e que venha a impedir o ingresso e permanência de pessoa com deficiência visual que necessite de cão guia, estará atentando contra os direitos humanos e será passível de punição prevista em lei.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, as repartições públicas ou privadas, bem como os meios de transporte mencionados no artigo 4.º, em caso de discriminação ou não cumprimento do estabelecido nesta Lei, serão punidos com penas de interdição, multas e outras penalidades previstas em lei.

Art. 8º - A pessoa com deficiência visual tem direito de manter pelo menos um cão guia em sua residência e de transitar com o mesmo, seguro em coleira, nas áreas e dependências comuns do respectivo condomínio, independentemente de restrições à presença de animais na convenção de condomínio ou regimento interno.

Art. 9º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Adestradores de Cães, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A filiação ao Cadastro será obrigatória para o exercício da atividade de adestrador de cães no Município.

Art. 10º - Serão colocadas placas de advertências nos locais públicos, onde ocorra grande circulação de pessoas, orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Art. 11º - Para o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir, apreender ou acionar o setor competente do município, para a apreensão dos animais de risco que estiverem transitando sem a “focinheira”.

Art. 12 - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda e equipamento de segurança, como “focinheira”, dentre outros.

Art. 13 - O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade.

Art. 14 - A inobservância de disposição desta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

Art. 15. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 16 - A aplicação da presente Lei, não desobriga do cumprimento das demais normas em vigor, principalmente as constantes do Código de Posturas Municipais.

Art. 17 - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação, para a sua efetiva aplicabilidade.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 27/05/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

Lei n.º 2007 De 15 de maio de 2002.

(Autoria: Vereador CARLOS CÉSAR CARVALHO MACHADO)

Dispõe sobre a implantação de um projeto turístico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença, Resolve:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a implantação de um projeto turístico a ser desenvolvido no local denominado “*MIRANTE DA TORRE*”, nesta cidade, cuidando

para que sejam preservadas suas atuais características.

Parágrafo único: Dentre outras realizações, incluir-se-á a construção de choupanas, banheiros públicos, bares e bancos.

ART. 2º - Para a implantação do projeto de que trata esta Lei, poderá o Executivo celebrar acordos ou convênios com entidades públicas ou particulares, observado o art. 178 da Lei Orgânica do Município de Valença.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 11/06/2002.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

Secretaria de Governo

Ofício Nº 256/GAB/2002.

Assunto: Informação - presta

Valença, 29 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Através deste, informamos que já está regularizada a situação do Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais, desde o dia 24 de maio de 2002, junto ao Ministério da Educação – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo sido efetuadas todas as transferências de recursos para o Município.

Na certeza de que o assunto merecerá especial atenção de V. Ex^a, na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr.

José Reinaldo Alves Bastos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Valença

Valença/RJ



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 119, de 03 de junho de 2002

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de desta data, a Sra. **JANAÍNA ARAÚJO DINIZ**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC3, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 120, de 03 de junho de 2002

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de desta data, a Sra. **JANAÍNA ARAÚJO DINIZ**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC4, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº : 8967/2002

Objeto: Aquisição de 01 (um) trator agrícola marca Valtra – Valmet.

Favorecido: Valtra do Brasil S. A

Valor: R\$ 36.630,00

Fundamentação legal: Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 121, de 03 de junho de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **ANTÔNIO TADEU FERREIRA**, para exercer o Cargo de Presidente da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Valença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 122, de 04 de junho de 2002

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se designar a Comissão para desenvolver todo o processo de Municipalização do Colégio Comercial Cândido Mendes,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, os servidores abaixo indicados para compor a Comissão para Municipalização do Colégio Comercial Cândido Mendes, que, sob a presidência do primeiro desenvolverão o processo:

- Everton Guimarães Matos – Presidente;
- Luiz Roberto Martins;
- Eley Antônio Santos Silva e
- Cláudia Maria Domingos Rodrigues.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 123, de 06 de junho de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do art. 15, § 8º. da Lei No. 8.666/93 e suas Alterações, necessário se faz instituir a Comissão que receberá o objeto da Licitação na modalidade de Tomada e Preços sob o No. 002/2002 (com entrega técnica) – Máquina Motoniveladora Patrol da Secretaria Municipal de Transportes e Viação.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, os servidores abaixo indicados para compor a Comissão para recebimento da Máquina Motoniveladora Patrol, acima indicada:

- José Maria Mendes;
- Walter Gomes;
- Antônio Luiz Mendes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 124, de 10 de junho de 2002

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 03/06/02, o Sr. **JORGE LUIZ SANT'ANNA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.3, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 125, de 10 de junho de 2002

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **LUIZ FILIPE CAMÊLO DE FREITAS**, do Cargo de Presidente do Banco da Cidadania, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 126, de 10 de junho de 2002

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a partir desta data, o Sr. **JORGE LUIZ SANT'ANNA DOS SANTOS**, para o Cargo de Presidente do Banco da Cidadania, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 127, de 10 de junho de 2002

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **LUIZ CARLOS FRAZÃO**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.3, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 70, de 17 de maio de 2002.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.980/2001,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.1203 2.012 33.90.36.....R\$ 7.500,00
10.122.1203 2049 33 90 96.....R\$15.000,00

TOTAL.....R\$22.500,00

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

04.129.0054.2.013 33.70.41.00.....R\$22.500,00

TOTAL.....R\$22.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

Conscientização e Coleta Lixo

O Departamento de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Valença solicita a colaboração dos moradores e lojistas da Rua dos Mineiros, Avenida Nilo Peçanha, Rua Padre Luna e adjacências para que só depositem o lixo de suas residências e estabelecimentos após às 18:00 horas. Com esta atitude simples, você morador ou lojista do centro da cidade estará colaborando com a organização e o embelezamento de sua cidade.



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 71, de 23 de maio de 2002.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.980/2001,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$113.000,00 (cento e treze mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04122.0052 2.011 33 90 92.....	R\$ 20.000,00
15452.0504 2.028 33 90 39.....	R\$ 10.000,00
12361 0403 2.044 33 90 39.....	R\$ 60.000,00
12361 0408 1.080 33 90 36.....	R\$ 6.000,00
13392 0473 2.074 33 90 39.....	R\$ 5.000,00
08244 0125 2.052 33 90 39.....	R\$ 8.000,00
08421 0125 1.004 33 90 39.....	R\$ 4.000,00

TOTAL.....R\$113.000,00

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

13122 0052 2.064 31 90 13.....	R\$ 10.000,00
12361 0403 2.044 44 90 52	R\$ 60.000,00
04129 0054 2.013 33 70 41	R\$ 43.000,00

TOTAL.....R\$113.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 72, de 27 de maio de 2002.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.980/2001,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

15.452.0506.1030 33 90 39.....R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 25.000,00

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

99.999.9999 2.019 99.99.99.....R \$25.000,00

TOTAL.....R\$25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 76, de 04 de junho de 2002.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.980/2001,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1030100522.0053190 34.....R\$180.000,00

total.....R\$ 180.000,00

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

1030200522.0054490 51.....R\$100.000,00

1030502452003 33 90 39.....R\$ 80.000,00

totalR\$180.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

Decreto nº 80, de 10 de junho de 2002.

“ Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI do Município de Valença.”

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e considerando os Art. 12, inciso VI, 16 e 17 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI que funcionará junto ao Departamento de Controle de Trânsito, órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município de Valença, será estruturado conforme o disposto no Anexo a este Decreto.

Art. 2º - O Departamento de Controle de Trânsito deverá tomar as providências necessárias para o credenciamento da JARI – Valença junto ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ.

Art. 3º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de junho de 2002.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto nº 80 DE 10 de junho de 2002.

Município de Valença

Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

Regimento Interno

Capítulo I

Funcionamento – Diretrizes

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao Departamento de Controle de Trânsito, e obedecerá a este Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Conselho Esta-

dual de Trânsito – CETRAN e legislação em vigor.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - Cada JARI será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes que serão nomeados por Decreto do Prefeito de Valença, que indicará o presidente do órgão dentre os titulares.

Art. 3º - O mandato dos membros titulares e suplentes terá a duração de 01 (um) ano e não será admitida a recondução.

Art. 4º - O decreto de nomeação com indicação do presidente e o início e término do mandato serão publicados em jornal de circulação no município.

Art. 5º - A posse dos membros titulares e suplentes se dará na mesma data, em ato presidido pelo Prefeito ou pessoa por ele indicada.

Art. 6º - Os membros da JARI, nos casos de impedimento temporário ou permanente, por perda de mandato, por designação para outro cargo incompatível, por férias ou doença, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, durante o impedimento, até o limite do termo do mandato do titular.

Capítulo III

Da Instalação – Sede e apoio Administrativo Financeiro

Art. 7º - No município de Valença será instalada uma JARI com sede no Centro Administrativo Municipal.

Parágrafo Único – O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo Órgão de Trânsito junto ao qual funciona a Junta.

Capítulo IV

Das Dotações Orçamentárias

Art. 8º Serão incluídas no orçamento, anualmente, para o órgão junto ao qual funciona a JARI, dotações orçamentárias para atender as atividades administrativas da JUNTA.

Capítulo V

Da Competência da JARI

Art. 9º - Compete a JARI, conforme o disposto no Art 17 da Lei 9503 de 23 de Setembro de 1997 e demais normas, o seguinte:

- I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – Solicitar dos órgãos e entidades executivas de Trânsito e rodoviário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;
- III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de Trânsito e rodoviário, informações sobre problemas observados nas alterações e apontados, em recursos e que se repitam sistematicamente.

Capítulo VI

Da competência dos seus membros

Art. 10 – Compete ao Presidente da JARI:

- I – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – Dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- III – Representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

- IV – Convocar as sessões;
V – Visar as decisões da Junta;
VI – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessários, para exames, em deliberações da Junta;
VII – Convocar os suplentes, sempre que ocorrer impedimento dos titulares, ocasionais ou definitivos, nos termos do art 6º;
VIII – Receber os processos, distribuídos para a Junta e designar relatores;
IX – Relatar, no prazo de 10 (dez) dias, como membro da Junta, os processos que lhe competirem, quando da distribuição, podendo requerer diligências quando julgar necessário;
X – Determinar a publicação dos resultados dos Julgamentos ou dar conhecimento da decisão ao recorrente, solicitando a aposição de sua assinatura na folha correspondente à decisão;
XI – Comparecer às reuniões e assinar o livro de presença ou justificar a sua ausência;
XII – Requisitar funcionário para a seção de Apoio, quando necessário ao funcionamento da Junta;
XIII – Solicitar ao chefe do Departamento de Controle de Trânsito a emissão da Nota de Empenho de despesas e restituições de pontos recursais, quando estes ficarem sob a guarda e controle do Município.

Art. 11 – Incumbe e compete aos demais membros da JARI:

- I – Comparecer e assinar o Livro de Presença das sessões da JARI ou justificar suas faltas;
II – Relatar no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos;
III – Discutir e votar nos demais processos constantes da pauta de julgamento;
IV – Requerer diligências, quando relatar, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data em que receber o processo;
V – Pedir vista de qualquer processo, logo depois de concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer fundamentado;
VI – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de suas férias ou ausência prolongada devolvendo todos os processos em seu poder para relatar, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, seu prejuízo do normal funcionamento da Junta.

Capítulo VII

Das Sessões e Jetons

- Art. 12 – A JARI reunir-se-á, conforme a necessidade de serviço, até, no máximo, 05 (cinco) sessões por mês.
Art. 13 – As sessões da JARI somente se instalarão com a presença de todos os 03 (três) membros que a compõe.
Art. 14 – A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:
I – Abertura da sessão pelo presidente;
II – Leitura e aprovação da ATA da sessão anterior;
III – Distribuição dos processos aos relatores;
IV – Relatório, discussão e voto dos integrantes da JUNTA, em relação aos processos em pauta;
V – Assuntos administrativos ou gerais;
VI – Encerramento da sessão.
Art. 15 – As sessões da JARI serão de caráter reservado e registrado em ata lavrada pelo Secretário designado que poderá ser membro da JUNTA ou funcionário administrativo e assinada por todos os integrantes, na sessão que for aprovada.
Art. 16 – No julgamento dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes ou seus procuradores.
Parágrafo único – Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação, pelo presidente, do recorrente (que poderá

se fazer acompanhar de seu advogado), ou do agente atuante da infração, em qualquer das hipóteses apenas para prestar esclarecimentos julgados necessários, pessoalmente, pelo convocado.

Art. 17 – O presidente e os membros da JARI farão jus a um JETON de presença e produtividade no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por reunião, até o limite máximo de 05 (cinco) reuniões por mês.

§ 1º - O membro presente à reunião que for designado para secretariar os trabalhos fará jus a um JETON adicional de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º - Para a percepção do JETON o presidente e os membros efetivos da JARI deverão ter assinado o Livro de Presença das reuniões;

§ 3º - O membro titular ausente em uma ou mais sessões realizadas no mês, receberá o JETON proporcional ao seu comparecimento.

§ 4º - O membro suplente fará jus ao JETON no caso de substituição do membro titular, recebendo proporcionalmente ao número de sessões substituídas.

Art. 18 – O servidor do Município de Valença requisitado nos Termos do Art. 10, inciso XII deste Regimento, quando prestar serviços nas sessões da JARI, fará jus ao JETON, na forma do Art. 17, § 1º.

CAPÍTULO VIII

DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 19 – Os recursos serão interpostos perante a Autoridade de Trânsito do Município, a qual, após analisar seu conteúdo e prestar as informações necessárias, remeter-lo- à a JARI dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes à sua apresentação.

Art. 20 – A JARI julgará os recursos a ela submetidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao ingresso no protocolo.

Art. 21 – Se, por motivo de força maior, o recurso não for ou não puder ser julgado dentro do prazo legal, o relator poderá solicitar à Autoridade de trânsito que conceda, de ofício, o efeito suspensivo.

Art. 22 – O autuado poderá interpor recurso no caso prescrito na lei, por escrito, assinado por ele ou seu procurador, juntando instrumento de mandato específico para impetrar recurso.

Art. 23 – Os recursos deverão ser instruídos e protocolados com todas as provas necessárias à sua defesa.

Art. 24 – Caberá recurso das penalidades aplicadas pela Autoridade de trânsito do Município, no âmbito de sua competência e dentro de sua circunscrição.

Art. 25 – Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus três membros, como relatores e, salvo motivo justo, julgados na ordem numérica de entrada no protocolo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela JARI em decisão unânime de seus membros, lançada em ATA, materializando-se em um documento denominado “ Decisão JARI-VALENÇA Nº _____“, que será numerada a partir de 001/_____, acompanhada de quatro dígitos referentes ao ano e será arquivada em pasta própria, em ordem crescente cuja numeração não se interromperá com a passagem de um ano para outro.

Parágrafo único – A Decisão JARI-VALENÇA acima citada, a partir da aprovação da ATA, fará parte integrante do Regimento Interno.

Art. 27 – Este Regimento Interno será publicado em jornal de circulação no Município.



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 81, de 10 de junho de 2002.

“Altera o Decreto nº 27/98 de 13 de abril de 98.”

Art. 1º - O art. 15 do Decreto nº 27/98 de 13 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.15 – Compete ao Departamento de Controle de Trânsito:

- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização e os equipamentos de controle viário;
- Coordenar serviços de pintura da sinalização de trânsito nas vias públicas do Município;
- Articular-se com o órgão de pavimentação, objetivando a atuação do setor cumprindo assim o plano de ação do Sistema Viário;
- Coordenar a pintura em frente aos órgãos públicos, bancos, escolas, hospitais, hotéis e outros;
- Dotar a cidade, de conformidade com as normas estabelecidas, de placas indicativas e de sinalização de trânsito para melhor orientação e desempenho de tráfego urbano;
- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista;
- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista, notificando os infratores;
- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- Promover a fiscalização dos transportes coletivos, táxis e transportes escolares, visando o perfeito atendimento aos munícipes;
- Fazer lavrar notificações, intimações e autos de infração, quando observado qualquer irregularidade no cumprimento da legislação pertinente, bem como promover a aplicação de multas;
- Instruir as autoridades competentes quanto aos pedidos de novas concessões referentes a pontos de táxi;
- Responder, zelar e dar carga ao órgão de Patrimônio de todo o material necessário ao desempenho da unidade;
- Exercer as atividades de Engenharia de Tráfego articulando-se com o Setor de Engenharia do Município, objetivando, quando necessário, emissão de parecer técnico quanto a projetos viários;
- Exercer as atividades de Educação de Trânsito, em conjunto com a Secretaria de Educação, visando a elaboração de material didático e propaganda e promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.
- Exercer as atividades de Controle e análise de estatística, coletando dados estatísticos e elaborando estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de junho de 2002.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 82, de 10 de junho de 2002.

“Regulamenta a Lei nº1783/97 de 30/10/97 que dispõe sobre o transporte Escolar, Turístico, Cultural, ou de Lazer e o transporte privado mediante fretamento e dá outras providências:”

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o inciso V do art. 30 da Constituição Federal e ainda o que estabelece a Lei Federal nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro, arts. 135 e 139,

D E C R E T A:

Art. 1º - O transporte escolar, o transporte turístico, cultural ou de lazer e o transporte privado mediante fretamento serão autorizados mediante requerimento do interessado que será avaliado pelo chefe do Departamento de Controle de Trânsito, obedecidas as normas da Legislação Federal – Código de Trânsito Brasileiro e Municipal que regem a matéria;

Art. 2º - Não será concedida mais de uma autorização a cada interessado, nem será permitido acumular os diversos tipos de transporte em um só veículo;

Art. 3º - O chefe do Departamento de Controle de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na lei nº 1783/97 de 30/10/97;

Art. 4º - São competentes para lavrar o auto de infração da lei em epígrafe os Fiscais Rodoviários Municipais e agentes designados por Portaria.

Art. 5º - O requerimento previsto no art. 1º será instruído com cópia dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, em nome do requerente;
- b) Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo, ou ao tipo de transporte;
- c) Carteira de Identidade
- d) CPF
- e) Comprovante de Residência;
- f) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

Art. 6º- Ao requerente, após preenchidas as formalidades legais e ter sido o veículo submetido a vistoria, será fornecida autorização (modelo anexo I) que constará o tipo de transporte autorizado.

Art. 7º - Os veículos para transporte de Escolares terão as características conforme o inciso III do Art. 136 da Lei 9503/97 de 23/09/97, Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 8º - Além da vistoria prevista no art. 6º, na qual serão exigidos os equipamentos obrigatórios e verificadas as características e as condições de segurança, os veículos deverão ser apresentados semestralmente pelo proprietário no Departamento de Controle de Trânsito para vistoria dos equipamentos obrigatórios e verificação de segurança;

Art. 9º - Os proprietários de veículos já autorizados pela Municipalidade a executar os tipos de transporte previstos neste decreto terão o prazo de trinta dias para se adequarem às exigências aqui estabelecidas.

Art. 10 - Fica limitada cada tipo de transporte previsto neste Decreto a proporção de 1/4000 pessoas, exceto para o transporte escolar.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de junho de 2002.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO NO. 82, DE 10/06/2002.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE	
TIPO: (FRETAMENTO) (ESCOLAR) (TURISMO)		
VEÍCULO: MARCA _____	MODELO _____	PLACA _____
CONDUTOR: NOME _____		CNH _____
----- CHEFE DO DCT		



Prefeitura Municipal de Valença

Decreto nº 83, de 10 de junho de 2002

“Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI do Município de Valença.”

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o art. 2º. da Lei Municipal No. 1819/98 e que estabelece o artigo 16 da Lei Federal 9603/97 – Código de Trânsito Brasileiro,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Valença – JARI, vinculada ao Departamento de Controle de Trânsito da Secretaria Municipal

de Transportes e Viação, destinada a julgar os recursos interpostos pelos infratores do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - São atribuições da JARI as previstas no artigo 17 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - A JARI funcionará de acordo com o seu próprio regimento, que deverá ser aprovado por decreto do Executivo, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme inciso VI do artigo 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. – A JARI é composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução, a saber:

- um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos (Art. 2º. da Resolução No. 64/98 – CONTRAN);
- um representante do Departamento de Controle de Trânsito do Município.

Art. 5º. – Os membros efetivos da JARI farão jus a jeton de presença e produtividade no valor de R\$40,00 (quarenta reais) por reunião, até o limite máximo de 05 (cinco) reuniões por mês.

§ 1º. – O membro suplente somente fará jus ao jeton em relação às reuniões em que substituir o respectivo titular.

§ 2º. – O membro presente á reunião em que for designado para secretariar os trabalhos fará jus a um jeton adicional de R\$40,00 (quarenta reais) por reunião.

Art. 6º. – Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados pela Portaria No. 27, de 15/02/99, do Chefe do Poder Executivo Municipal de Valença.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de junho de 2002.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Valença

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6137/2002

A Comissão de Licitações torna público aos interessados que por determinação do Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal de Valença a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2002 – Processo Administrativo nº 6137/2002, objetivando a reforma do Hospital Geral José Fonseca foi anulada com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Valença

ATOS DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO DO CME Nº 004/2002

DE 26 DE MARÇO DE 2002.

Fixa normas para autorização de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil que assistem e educam crianças de 0 a 6 anos e 11 meses.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, no uso de suas atribuições, considerando:

- que o artigo 89 da Lei Federal nº 9394/96 dispõe que as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas existentes ou que venham a ser criadas deverão integrar-se ao respectivo sistema de ensino até 30 de dezembro de 2005;
- que o artigo 30 da Lei Federal 9.294/96 estabelece que creches e entidades equivalentes oferecem educação infantil para crianças de zero a três anos de idade e pré-escolas para crianças de quatro a seis anos de idade;
- que cabe ao Sistema Municipal de Ensino baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- que as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Estadual, bem como as mantidas pela iniciativa privada, em municípios sem sistema de ensino organizado, integram o Sistema estadual de Ensino;
- que as normas emanadas do Conselho para autorização de funcionamento de instituições de ensino não contemplam adequadamente as que exclusivamente atuam com Educação Infantil;

DELIBERA:

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO E VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 1º - As instituições de Educação Infantil são as que assistem e educam exclusivamente crianças de zero a seis anos de idade, permanecendo com elas, pelo menos quatro horas diárias de Segunda a Sexta-feira. Enquadram-se como instituições privadas ou públicas.

Art. 2º - Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96.

Art. 3º - A Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches ou entidades equivalentes para crianças de 0 a 3 anos e onze meses de idade.

II – Pré-escolas, para crianças de 4 a 6 anos e onze meses de idade.

III – Centros de Educação Infantil Comunitários, para crianças de 0 a 6 anos e onze meses, instituídos por grupos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que incluem na sua entidade mantenedora representantes da comunidade, que não remuneram qualquer integrante da entidade mantenedora e que prestam seus serviços para uma clientela que tenha, pelo menos, 75% de seus integrantes com renda familiar de até dois salários mínimos.

Parágrafo único – Os recursos provenientes de fundos públicos previstos no art. 213 da Constituição Federal serão destinados preferencialmente para os centros de Educação Infantil.

Art. 4º - A Entidade Mantenedora é a responsável pela gestão peda-

gógica e administrativa das Instituições de ensino para crianças de 0 a 6 anos e onze meses, respeitada a legislação do sistema ao qual está integrada.

Art. 5º - Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, por meio de seus órgãos próprios, autorizar, supervisionar e avaliar, segundo a legislação Municipal pertinente, as Instituições de ensino que educam e cuidam, exclusivamente, de crianças de 0 a 6 anos e onze meses mantidas pelo Município.

CAPÍTULO II RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Art. 6º - Todas as instituições de Educação Infantil deverão ter na sua equipe técnico-administrativa:

I – Um educador com, pelo menos, o curso de formação de professores de nível médio participando da Direção e responsável por manter organizada e atualizada a documentação dos educandos.

II – Um educador com, pelo menos, o curso de formação de professores de nível médio para criar, coordenar, supervisionar e avaliar sua Proposta Pedagógica.

Art. 7º - A partir da publicação desta Deliberação, deverá haver um educador para cada vinte (20) crianças e exigido o curso de normal para o auxiliar de educador e para o pessoal de apoio fundamental.

Art. 8º - Na existência do sistema municipal de educação, a Educação Infantil oferecida em instituições privadas, já em funcionamento, deverá contar com um profissional com, pelo menos, formação de nível médio e qualificação profissional em Educação Infantil, para cada vinte crianças.

Art. 9º - Após cinco anos da publicação desta Deliberação, o artigo anterior perderá sua eficácia, prevalecendo o previsto no Inciso I do Artigo 8º da Deliberação CEE nº 231/98.

Art. 10º - O prazo estabelecido no artigo 8º será aumentado para sete anos no caso dos centros de educação infantil comunitários.

Art. 11º - O Poder Público Municipal deverá oferecer equipes multiprofissionais constituídas de pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros, para atendimentos específicos quando solicitado.

Art. 12º - Os espaços físicos deverão ser projetados de acordo com a proposta pedagógica da Instituição, afim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a seis anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Art. 13º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria, admitindo-se para os centros de educação infantil comunitários e adequação à peculiaridades locais desde que devidamente comprovada pela Inspeção Escolar.

Parágrafo Único – Os bebedouros devem ser em número de crianças matriculadas a serem equipados com elemento filtrante, de dimensões e características que facilitem seu uso pelas crianças.

Art. 14º - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter uma estrutura básica que, pelo menos, contemplem:

I – Salas para atividades das crianças com ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados.

II – Instalações e equipamentos para o preparo dos alimentos que

atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de refeição.

III – Instalações sanitárias suficientes e próprias para uso das crianças e separadas dos adultos.

IV – Local para repouso provido de berços individuais para crianças com até 1 (um) ano de idade, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e higienização e espaço para o banho de sol.

Art. 15º - A área externa, com parte obrigatoriamente coberta, destina-se à recreação dirigida, ao fazer e à prática de educação física, e seu piso pode ser natural ou revestido.

Art. 16º - Os aparelhos fixos de recreação são opcionais, mas, existindo, devem atender às normas de segurança do fabricante e ser objeto de conservação e manutenção periódicas.

CAPÍTULO III AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 17º - As instituições privadas de educação infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dar entrada no pedido de autorização no órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, pelo menos, cento e vinte dias antes do início de suas atividades.

Parágrafo Único – As instituições já em funcionamento sem autorização ou com esta concedida por outro órgão público que não do setor educacional, deverão dar entrada no pedido de autorização de funcionamento no órgão próprio do sistema, até 30 de dezembro de 2002.

Art. 18º - O pedido de autorização, uma vez protocolizado e já sob forma de processo administrativo, é instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento inicial, firmado pela pessoa física mantenedora da instituição de ensino privada, ou pelo representante legal da pessoa jurídica mantenedora, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento, caso ela não esteja explicitada em cláusula do Ato Constitutivo da entidade mantenedora ou em alteração contratual.

II – Cópia legível do Ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Cópia legível da última alteração contratual efetuada, caso tenha havido, devidamente registrada na forma do inciso II deste artigo.

IV – Prova de identidade e de resistência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias legíveis e autenticadas da cédula de identidade, do CIC/CPF, caso não mencionado na cédula de identidade e de um dos seguintes comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação da declaração de terceiros:

- a) conta de prestação de serviços públicos em seu nome;
- b) notificação, ou qualquer outro documento emitido em seu nome por órgão da administração pública;
- c) correspondência de instituição bancária ou de crédito, em seu nome;
- d) contrato de locação em seu nome;
- e) recibo de pagamento de condomínio em seu nome;

V – Cópias autenticadas dos documentos de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e na Fazenda Municipal;

VI – Prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição consistindo de certidão negativa do cartório de distribui-

ção pertinente, com validade na data da formação do processo;

VII – Cópia autenticada de comprovante de direito ao uso do imóvel, para fins propostos, de tempo igual ou superior a três anos, com período a vencer de, no mínimo dois anos, na data de formação do processo do pedido de autorização de funcionamento.

VIII – Designação do membro da Direção e do responsável pela Proposta Pedagógica, na forma dos incisos “I” e “II” do artigo 7º, juntando cópias legíveis e autenticadas;

- a) da cédula de identidade
- b) do CPF/CIC, caso não mencionado na cédula de identidade;
- c) do comprovante da habilitação para o exercício da função;

IX – cópia autenticada do regimento escolar registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

X – cópia autenticada da Proposta Pedagógica.

Art. 19º - Cabe ao órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de trinta dias a contar da primeira protocolização do pedido de Autorização de Funcionamento designar uma Comissão Verificadora para:

I – verificar, in loco, as condições para atendimento do pleito, à luz desta deliberação;

II – analisar os autos processuais à luz das presentes normas e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se conclusivamente sobre as condições para deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, observando que:

- a) na hipótese de conclusão favorável, deve dar pronta ciência ao requerente no corpo do processo, de que está, automaticamente, autorizado a funcionar nas bases discriminadas no laudo conclusivo da Comissão Verificadora até a emissão do Ato Autorizado pelo Poder Público, a quem cabe providenciar sua entrega ao representante legal da mantenedora, mediante recibo no corpo do processo.
- b) O aludo conclusivo favorável substitui, para todos os fins, o Ato Autorizado até sua expedição, e este último, quando emitido, terá consignada a data da emissão do laudo favorável com a de início de funcionamento autorizado;
- c) No caso de conclusão desfavorável, a Comissão Verificadora deve dar pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia da conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, bem como informando-lhe do prazo de trinta dias para interposição de recurso no Conselho Municipal de Educação, advertindo-o da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão do Conselho em contrário.

§ 1º - Transcorridos oitenta dias da data de autuação do processo e inexistindo laudo conclusivo, o órgão próprio do sistema Municipal de ensino se obriga a encaminhar, de imediato, o processo do Conselho Municipal de Educação, com relatório circunstanciado sobre a inexistência de laudo, para exame e decisão quanto ao pedido de autorização de funcionamento.

§ 2º - Decorridos cento e vinte dias da protocolização do pedido de autorização e não tendo o Poder Público se pronunciado conclusivamente quanto ao pedido de autorização de funcionamento ou de reezame em grau de recurso, o requerente pode dar início às atividades, ficando obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo Poder Público.

Art. 20º - Nenhuma instituição de educação infantil pode funcionar sem o competente Ato de Autorização, após 30 de dezembro de 2002.

Art. 21º - O Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado e poderá ser suspenso ou revogado quando a supervisão constatar que a instituição não oferece um serviço de qualidade ou não cumpre a legislação pertinente, devendo tais irregularidades serem comunicadas, imediatamente, ao órgão próprio do sistema.

Parágrafo Único – Recebida a comunicação de irregularidade, o órgão próprio do sistema designará uma comissão verificadora especial para apresentar laudo conclusivo, o qual será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para decisão, assegurada ampla defesa à instituição.

Art. 22º - Uma vez emitido o Ato de Autorização de Funcionamento, compete ao Poder Público, por meio de ação regular de inspeção, verificar o cumprimento do Regimento e da Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO IV PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO

Art. 23º - A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho da instituição, que é livre para sua elaboração e execução com a participação do corpo docente.

Art. 24º - Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado à instituição o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, em especial os artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 9394/96, na forma da lei, e desde que cumpridas as diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil.

Art. 25º - O Regimento Escolar é o documento normativo da instituição educacional, de sua inteira responsabilidade, o que apoia a execução da Proposta Pedagógica, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos e uma cópia do mesmo ser encaminhada ao órgão próprio do Sistema.

Art. 26º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que digam respeito à autorização e funcionamento de instituições privadas de educação infantil.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Câmara de Educação Infantil acompanha o voto do Relator.

Valença, 30 de outubro de 2001.

Relatora:

Profª Júlia Maria Dias Santini Bianco (Conselheira)
Representante de Professores do Ensino Infantil

Comissão:

Profª Júlia Maria Dias Santini Bianco (Redatora)
Roberto Plácido de Almeida (Presidente)
Representante de Pais e Alunos das Escolas Municipais e
Municipalizadas

Profª Nádia Maria Souza Marques (Conselheira)
Representante do Pessoal de Apoio a Rede Municipal

CONCLUSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

Valença, em 26 de março de 2002.

Roberto Plácido de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Valença

ATO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, professora Ana Maria de Oliveira Cabral, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA as servidoras abaixo relacionadas, membros da Equipe Pedagógica desta Secretaria, para exercerem a função de Supervisoras Educacionais do Município:

- 1) Gisele Arieira da Silva – Matrícula nº : 113 212 ;
- 2) Maria Helena dos Santos Soares – Matrícula nº 114 847 ;
- 3) Márcia Rogéria de Lima – Matrícula nº 114 243 .

Valença, 20 de maio de 2002.

Ana Maria de Oliveira Cabral
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Valença

RESOLUÇÃO Nº 005 / SMELL / 02

Autoriza o funcionamento do 2º Segmento do Ensino Fundamental na Escola Municipal João Esteves.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Legislação em vigor e considerando que:

- 1- A comunidade escolar solicitou a implantação do 2º segmento do Ensino Fundamental;
- 2- Nas proximidades de Pentagna não há esse nível de ensino;
- 3- Há necessidade de atender a demanda local.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do 2º Segmento do Ensino Fundamental na Escola Municipal João Esteves, em Pentagna, Distrito de Valença.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, reconhecidos seus efeitos a partir do ano letivo de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 18 de março de 2002.

Ana Maria de Oliveira Cabral
Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

O prefeito, Luiz Antônio, e o vice, Paulinho da Farmácia, solicitam o comparecimento das famílias que integram o programa Paif (Programa de Atendimento Integral às famílias) na Prefeitura Municipal, no sábado, dia 22 de junho, às 9:00 horas, para tratar de assunto de grande interesse.



Prefeitura Municipal de Valença

RESOLUÇÃO Nº 007 / 02 / SMELL

Autoriza a transformação do Ensino Regular noturno em Curso de Educação para jovens e adultos, na função de suplência, correspondente ao Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares do município de Valença constantes no anexo I desta Resolução.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, § 2º e art. 87, § 3º, inciso II da Lei nº 9394 / 96 e considerando que :

- 1- Há solicitações das comunidades escolares;
- 2- Há a necessidade de suprir a escolarização regular para os jovens e adultos que não a tenham seguido ou concluído em idade própria.

Resolve:

Art 1º – As Unidades Escolares relacionadas no anexo I ficam autorizadas a ministrar cursos de Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Fundamental, de acordo com as normas aqui determinadas:

§ único – As Unidades Escolares não relacionadas no anexo I desta Resolução poderão requerer autorização mediante constituição de Processo, com protocolo na SMEEL.

Art 2º - O planejamento dos cursos de Educação de jovens e adultos deve garantir oportunidades educacionais apropriadas às características desse alunado, considerando os princípios filosóficos da Educação Nacional.

Art 3º - As matrizes curriculares para o 1º e 2º segmento do Ensino Fundamental do Curso de Educação de Jovens e Adultos serão as constantes no anexo II desta Resolução.

Art 4º - A carga horária será de 400 horas, distribuídas por 100 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo de exame final para cada fase do Ensino Fundamental;

Art 5º - A matrícula no Curso de Educação de Jovens e Adultos far-se-á pela análise da documentação de escolaridade anterior ou pela verificação e reconhecimento, mediante avaliação de conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extra-escolares, independente de escolarização anterior.

Art 6º - A idade mínima para matrícula no Curso de Educação de Jovens e Adultos será de 14 anos completos até 28 de fevereiro para as fases I a VII e de 15 anos completos ou a completar até o término da fase, para a VIII fase.

Art 7º - A avaliação do rendimento escolar na Educação de Jovens e Adultos, compreende a verificação de rendimento, desempenho e ao controle de freqüência do aluno;

Art 8º - Serão considerados aprovados os alunos:

I – com freqüência superior a 75% do total de dias letivos (I a IV fases) e do total geral de aulas dadas (V a VIII fases);

II – obtiverem média igual ou superior a 50 (cinquenta).

Art 9º - Aos alunos que não alcançarem média final igual ou superior a 50 (cinquenta), em até 3 componentes curriculares, fica assegurado submeterem-se a exames finais, cujo valor será de 100(cem) e para aprovação o aluno terá que obter 50(cinquenta).

Art 10 – Os certificados serão expedidos sob a responsabilidade da Unidade Escolar que ministrou os cursos de Educação de Jovens e Adultos, devendo atender, em seus termos à legislação vigente.

§ único – A idade mínima para expedição de certificado de conclusão do Ensino Fundamental será de 15 anos completos.

Art 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 18 de março de 2002.

Ana Maria de Oliveira Cabral
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

Unidades Escolares	Segmento
01) E. M. Nossa Senhora Aparecida	1º e 2º Segmento do Ensino Fundamental
02) E.M. Eduardo Leite Pinto	1º e 2º Segmento do Ensino Fundamental
03) E.M. Pres. Tancredo de A. Neves	1º e 2º Segmento do Ensino Fundamental
04) E.M. Maria Ielpo Capobianco	1º Segmento do Ensino Fundamental
05) E.M. Regina Coeli Amorim	2º Segmento do Ensino Fundamental
06) E. M. Henrique de O. Conceição	1º e 2º Segmento do Ensino Fundamental
07) E. M. Maria Medianeira	1º e 2º Segmento do Ensino Fundamental
08) C.R.N. Juvenal Gomes	1º Segmento do Ensino Fundamental
09) E. M. Antonio Alves Moreira	1º Segmento do Ensino Fundamental
10) E. M. Pedro Carlos	1º Segmento do Ensino Fundamental
11) E. M. Santana de Juparanã	1º Segmento do Ensino Fundamental

ANEXO II

Matriz curricular do 1º e 2º Segmento do Ensino Fundamental

Áreas de conhecimento	1º Segmento 2º Segmento							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Língua Portuguesa	X	X	X	X	6	6	6	6
Matemática	X	X	X	X	4	4	4	4
Geografia	X	X	X	X	3	3	3	3
História	X	X	X	X	3	3	4	4
Ciências	X	X	X	X	3	3	4	4
Educação Artística	X	X	X	X	2	2	-	-
Língua Estrangeira	X	X	X	X	2	2	2	2
Geometria	X	X	X	X	2	2	2	2
Carga Horária Semanal	20	20	20	20	25	25	25	25

X – Sempre presente – as áreas de conhecimento serão trabalhadas

das sob a forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade.

OBS. O 1º segmento do Ensino Fundamental terá 2 ciclos – 1º Ciclo (I e II Fases) ; 2º Ciclo (III e IV Fases) .



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº/ 001 / SMEEL

Autoriza o funcionamento do Estabelecimento que menciona.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições, fundamentada na Deliberação nº 245/99 do CEE e considerando o Parecer conclusivo da comissão verificadora exarado no Processo nº 16545 de 28/11/2001 e ainda a Deliberação nº 003/2002 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir de 28/12/01, data do laudo da Comissão Verificadora, de acordo com o disposto no art. 15 da Deliberação CEE nº 245/99, o CENTRO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CADI com sede na rua Silva Jardim nº 306, Centro, Município de Valença, que apresenta capacidade física total de matrícula em número de cento e cinquenta e quatro alunos, a ministrar Educação Infantil de 0 a 6 anos.

Art. 2º - O referido estabelecimento teve seu Regimento Escolar registrado no RTD sob o nº 7716, livro B-13 em 16/10/2001, com o plano de Educação Infantil incluída a Classe de Alfabetização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 20 de maio de 2002.

ANA MARIA DE OLIVEIRA CABRAL
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Valença

RESOLUÇÃO Nº 008 / SMEEL / 02

Estabelece quantitativos de funcionários para os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Valença.

A Secretária de Educação, Esporte e Lazer do Município de Valença no uso de suas atribuições legais, RESOLVE :

Art 1º - Fica estabelecido o seguinte quantitativo de funcionários para as Unidades Escolares do Município de Valença:

Cargo	Nº Alunos	Nº Funcionários
Agente Educador I	100	01
Agente Educador II	Até 50	01
	50 - 150	02
	150 - 200	04
	200 - 250	06
	250 - 300	08
	300 - 350	10
	350 - 400	12
	400 - 450	14
	450 - 500	16
	500 - 550	18

Considerações finais:

- Unidades Escolares com quantitativo menor de 100 alunos não terão direito ao Agente Educador I;
- As unidades escolares com quantitativo acima de 300 alunos matriculados e / ou possuem o 2º segmento do Ensino Fundamental terão direito a um Chefe de Secretaria, escolhido pelo diretor da Unidade Escolar, dentre os agentes Educadores I, lotados na Unidade Escolar;
- Para ter Coordenador de Turno, a Unidade Escolar deverá solicitar autorização da SMEEL, mediante justificativa, devendo ser a função ocupada por professor estável ou concursado;
- A SMEEL poderá modificar o quantitativo previsto nesta Resolução para atender as peculiaridades das Unidades Escolares;
- Os concursados para Agente Educador II, não tem função específica como : merendeira, servente ou inspetor. As funções e horários serão distribuídos de acordo com as necessidades da Unidade Escolar, pela Direção. Posteriormente a SMEEL providenciará um termo através do qual o funcionário fará opção de sua função, em conformidade com as necessidades da Unidade Escolar, na qual está lotado.

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 15 de maio de 2002.

Ana Maria de Oliveira Cabral
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Iniciados trabalhos de remoção de escombros do Casarão de Cultura

Sob a orientação de Isabel Rocha, arquiteta responsável pelo Escritório Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) de Vassouras, tiveram início na quinta-feira, dia 13 de junho, os trabalhos de remoção dos escombros do Casarão da Cultura de Valença. O referido espaço cultural foi vítima do incêndio, que na madrugada do dia 28 de novembro, do ano passado, destruiu o pavimento superior onde funcionavam salas de exposição e estava abrigada a Biblioteca de Obras Raras.

O trabalho será feito por quatro funcionários municipais, supervisionados pelo assessor da Secretaria de Cultura e Turismo, Adriano Novaes. Segundo ele, a remoção visa - neste primeiro momento - o resgate do patrimônio público perdido naquela fatídica madrugada. Ele explicou, ainda, que por conta disso o trabalho começou pelo hall de entrada original do casarão, porque por ali sairá todo material deslocado para desobstrução do caminho que leve até as Obras Raras. Somente o que não puder mais ser reutilizado será removido como entulho.

Segundo o parecer da arquiteta do IPHAN, o estado geral das ruínas foi considerado excelente. Apenas algumas paredes internas terão necessidade de escoras por medida de segurança dos operários. Isabel Rocha tem grandes esperanças de encontrar algum material intacto.



Prefeitura Municipal de Valença

MUNICÍPIO DE VALENÇA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2002

RF, Art 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo II

RECEITAS	PREVISTA		RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR	R\$ Milhares
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre (h)	Até 04/02/02 (i)		
RECEITAS CORRENTES	35.068,3	35.068,3	5.730,6	11.247,3	23.821,0	
RECEITAS FISCAIS	4.531,1	4.531,1	916,9	1.426,7	3.075,4	
Impostos	2.787,2	2.787,2	525,1	872,9	1.914,3	
Taxas	1.619,1	1.619,1	381,8	500,8	1.099,3	
Contribuição de Melhoria	102,7	102,7	0,0	0,0	102,7	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
RECEITA PATRIMONIAL	213,4	213,4	105,0	143,1	170,1	
Recitas Imobiliárias	171,8	171,8	84,4	118,8	84,4	
Recitas de Valores Mobiliários	86,1	86,1	5,1	7,6	81,0	
Recitas de Concessões e Permissões	10,0	10,0	0,0	0,0	10,0	
Outras Recitas Patrimoniais	10,3	10,3	0,0	0,0	10,3	
RECEITA AGRICULTURA	4,5	4,5	0,0	0,0	4,5	
Recita de Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Recita de Produção Animal e Derivados	1,6	1,6	0,0	0,0	1,6	
Outras Recitas Agropecuárias	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	
RECEITA INDUSTRIAL	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	
Recita da Indústria Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Recita da Indústria de Transformação	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	
RECEITA DE SERVIÇOS	400,0	400,0	0,0	0,0	400,0	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.145,7	28.145,7	4.640,9	8.458,9	18.886,4	
Transferências Intergovernamentais	27.921,8	27.921,8	4.640,9	8.458,9	18.826,8	
Transferências de Instituições Privadas	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	
Transferências do Exterior	0,5	0,5	0,0	0,0	0,5	
Transferências de Pessoas	1,8	1,8	0,0	0,0	1,8	
Transferências de Convênios	521,4	521,4	0,0	0,0	521,4	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.715,6	1.715,6	153,3	321,1	1.390,5	
Multas e Juros de Mora	179,0	179,0	39,0	22,0	140,0	
Indenizações e Restituições	10,0	10,0	1,2	1,2	8,8	
Recita da Dívida Ativa	1.096,5	1.096,5	104,6	9,5	233,3	
RECEITAS DE CAPITAL	423,4	423,4	8,0	1,9	412,2	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
ALIEAÇÃO DE BENS	2,1	2,1	0,0	0,0	2,1	
Alienação de Bens Móveis	0,1	0,1	0,0	0,0	0,1	
Alienação de Bens Imóveis	2,0	2,0	0,0	0,0	2,0	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4,5	4,5	1.500,7	33.960,9	-1.523,7	
Transferências Intergovernamentais	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	
Transferências de Instituições Privadas	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	
Transferências Intergovernamentais	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transferências de Pessoas	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	
Transferências de Convênios	2,5	2,5	1.500,7	33.960,9	-1.523,7	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,9	0,9	0,0	0,0	0,9	
FRUTIFICAÇÃO DE CAPITAIS SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Remuneração das Disponibilidades	0,9	0,9	0,0	0,0	0,9	
Recitas de Capital Diversas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
SUBTOTAL RECEITA BRUTA	36.077,0	36.077,0	7.231,5	20.003,1	22.000,3	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE FI FUND	2.707,6	2.707,6	434,4	16,6	2.000,2	
Dedução Conta-Pare FPM	966,8	966,8	160,1	17,5	360,4	
Dedução Conta-Pare FPM	39,0	39,0	0,0	0,0	39,0	
Dedução Conta-Pare Dação	48,5	48,5	6,2	12,5	14,6	
Dedução Conta-Pare KMS	1.762,2	1.762,2	258,0	14,5	2.018,8	
Dedução Conta-Pare IPI-Exp	20,1	20,1	1,1	15,4	6,2	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	32.278,2	32.278,2	6.796,9	19,3	20.404,7	
DEFEIÇÃO (II)						
TOTAL (III)	32.278,2	32.278,2	6.796,9	21,1	11.873,5	

Fonte: SIGFIS - Versão 1.0.6r

Assessoria Técnica: [Assinatura] Data de Emissão: 10/06/2002

MUNICÍPIO DE VALENÇA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2002

RF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ Milhares
			No Bimestre (a)	Até 04/02/02 (b)	No Bimestre (a)	Até 04/02/02 (b)	
Legislativa	1.502,0	1.542,0	74,3	1.376,9	256,8	507,6	32,7
Agência Legislativa	610,0	610,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Administração Geral	892,0	932,0	74,3	1.376,9	256,8	507,6	32,7
Judiciária	80,0	80,0	0,0	28,5	8,5	28,5	0,3
Defesa do Interesses Público no Processo Judicial	80,0	80,0	0,0	28,5	8,5	28,5	0,3
Administração	6.646,2	6.393,5	1.060,1	3.039,9	1.775,0	3.446,6	34,3
Administração Geral	5.482,8	6.071,8	1.517,4	2.811,9	1.416,7	2.522,2	25,1
Controle Interno	80,0	80,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Tecnologia da Informação	10,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Formação de Recursos Humanos	33,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Administração de Recursos	2.377,8	1.505,7	238,4	703,2	226,7	891,2	4,4
Comunicação Social	149,0	179,0	14,0	95,1	31,3	33,3	0,3
Administração de Registro Estatutário	312,1	312,1	93,5	163,7	33,5	153,7	1,8
Assistência Social	962,0	962,0	122,3	195,1	113,0	173,7	1,7
Administração Geral	200,0	200,0	0,5	0,5	0,2	0,2	0,0
Assistência ao Idoso	111,8	131,8	14,3	14,3	14,3	14,3	0,1
Assistência ao Portador de Deficiência	53,3	63,3	10,0	10,0	10,0	10,0	0,1
Assistência à Criança e ao Adolescente	122,5	140,2	14,0	24,2	14,6	24,2	0,3
Assistência Comunitária	454,9	471,9	77,8	136,6	65,2	115,0	1,1
Alimentação e Nutrição	40,3	40,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cuidado e Reabilitação Social	113,8	94,5	4,5	6,7	6,7	6,7	0,1
Previdência Social	190,0	190,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Previdência do Regime Estatutário	180,0	180,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Saúde	7.059,9	7.099,9	1.437,1	2.833,5	1.363,7	2.216,2	23,0
Administração Geral	3.023,2	3.023,2	673,0	1.284,1	594,1	1.211,2	12,0
Atenção Básica	1.702,3	1.702,3	335,7	670,0	239,0	520,5	5,2
Atenção Especializada e Ambulatorial	1.670,0	1.670,0	369,2	959,0	347,6	537,3	5,3
Vigilância Sanitária	113,5	113,5	2,8	9,9	9,9	9,9	0,1
Vigilância Epidemiológica	243,5	243,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alimentação e Nutrição	272,3	272,3	56,4	62,3	62,3	62,3	0,4
Trabalho	468,4	468,4	0,6	1,9	0,6	1,2	0,0
Emprego e Trabalho	48,0	48,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Formação de Pessoal	200,4	200,4	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0
Educação	7.607,0	7.977,0	1.290,7	2.865,9	1.333,5	2.277,9	22,6
Administração Geral	1.683,0	1.683,0	313,5	618,6	306,3	606,6	6,0
Alimentação e Nutrição	93,0	93,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Educação Infantil	4.262,2	4.162,2	640,0	1.700,4	650,9	1.450,0	14,7
Educação Fundamental	1.031,0	631,0	36,7	99,0	81,0	33,2	0,0
Educação Superior	1.000,0	1.000,0	32,7	40,0	40,0	24,4	4,0
Educação Infantil	194,0	490,0	98,0	414,4	146,6	88,0	0,7
Educação Superior	18,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cultura	330,0	330,0	70,8	140,7	67,2	125,0	1,2
Administração Geral	207,0	207,0	40,6	79,6	45,6	79,6	0,8
Distrito Cultural	141,0	141,0	30,4	61,1	21,6	45,4	0,4
Urbanismo	1.108,0	1.233,0	240,5	468,8	263,5	326,1	3,2
Administração Geral	220,0	220,0	2,1	2,1	2,1	2,1	0,0
Infraestrutura Urbana	247,0	247,0	29,0	29,0	27,3	27,3	1,1
Serviços Urbanos	641,0	766,0	212,4	444,4	234,1	296,7	2,9
Habituação	50,0	50,0	8,8	22,2	13,3	17,0	0,2
Habituação Urbana	50,0	50,0	8,8	22,2	13,3	17,0	0,2
Saneamento	868,0	1.875,0	284,3	339,0	136,0	151,0	1,5
Saneamento Básico Urbano	868,0	1.875,0	284,3	339,0	136,0	151,0	1,5
Agricultura	377,0	369,0	63,4	116,6	55,2	104,0	1,0
Administração Geral	326,0	341,0	36,2	107,8	51,6	99,0	1,0
Extensão Rural	51,0	19,0	5,2	6,8	3,6	5,4	0,3
Comércio e Serviços	324,0	314,0	16,0	101,1	15,8	94,9	0,9
Turismo	324,0	314,0	16,0	101,1	15,8	94,9	0,9
Transporte	1.588,0	1.750,0	518,6	821,8	248,5	390,1	3,2
Administração Geral	772,0	774,0	128,9	270,0	139,9	248,7	2,5
Serviços Locais	38,0	38,0	3,5	12,0	7,7	11,0	0,1
Transporte Rodoviário	778,0	938,0	386,7	518,8	199,8	130,4	1,3
Desporto e Lazer	115,0	309,9	16,4	227,3	19,3	32,8	0,3
Desporto de rendimento	95,0	102,0	16,2	58,0	19,3	32,7	0,3
Desporto Comunitário	20,0	207,9	0,7	169,3	0,7	0,7	0,0
Encargos especiais	180,0	180,0	32,8	43,3	32,8	43,3	0,4
Refinanciamento de Dívida Interna	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços de Dívida Interna	30,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Encargos Especiais	130,0	130,0	32,8	43,3	32,8	43,3	0,4
Reserva de Contingência	300,0	300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reserva de Contingência	300,0	300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: SIGFIS - Versão 1.0.6r

Assessoria Técnica: [Assinatura] Data de Emissão: 10/06/2002

MUNICÍPIO DE VALENÇA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2002

RF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ Milhares
			No Bimestre (a)	Até 04/02/02 (b)	No Bimestre (a)	Até 04/02/02 (b)	
Legislativa	1.502,0	1.542,0	74,3	1.376,9	256,8	507,6	32,7
Judiciária	80,0	80,0	0,0	28,5	8,5	28,5	0,3
Administração	6.646,2	6.393,5	1.060,1	3.039,9	1.775,0	3.	



Prefeitura Municipal de Valença

MUNICÍPIO DE VALENÇA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2002

LRP, art 53, inciso III - Anexo VI R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2001 (a)	Em 02/2002 (b)	Em 04/2002 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,0	0,0	0,0
Disponibilidade Financeira	1.345,6	2.189,3	-3.669,9
Aplicações Financeiras	0,0	0,0	0,0
Demais Ativos Financeiros	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	-1.345,6	-2.189,3	-3.669,9
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (III)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II+III)	-1.345,6	-2.189,3	-3.669,9

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-d)	01/2002 até 04/2002 (c-b)
RESULTADO NOMINAL	-1.477,6	-1.721,1

FONTE:

Recosta
Alceni Ramos Leopoldino
CRC RJ 025.473/O-0
Assessor Financeiro II
CRC 69891/O, Mat. 122.632

Nobres
Walter Teixeira da Cunha
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Luiz Antônio da Costa Viana Correa da Silva
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VALENÇA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2002

LRP, art 53, inciso III - Anexo VII R\$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre 2002	2002	2001
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	35.063,8	5.730,6	11.247,4	10.620,8
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.505,1	919,9	1.428,7	1.173,9
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuições p/o Plano de Seg. Social do Servidor	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	213,4	19,5	34,3	31,8
RECEITA PATRIMONIAL	213,4	19,5	34,3	31,8
(-)Aplicações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.146,7	4.640,9	9.499,3	9.262,9
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.199,6	153,3	323,1	152,6
Receita da Dívida Ativa	1.066,6	104,6	233,6	71,0
Diversas Receitas Correntes	1.103,1	48,7	91,6	61,6
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	5,4	1.500,7	1.526,2	0,0
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	5,4	1.500,7	1.526,2	0,0
(-)OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)ALIENAÇÃO DE BENS	2,1	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4,5	1.500,7	1.526,2	0,0
Transferências do Convênio	2,5	1.500,7	1.526,2	0,0
Outras Transferências de Capital	2,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,9	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I)	35.069,2	7.231,3	12.773,6	10.620,8

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		No Bimestre 2002	2001
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	28.482,6	5.488,2	5.348,7
DESPESAS CORRENTES LIQUIDADAS	28.482,6	5.488,2	5.348,7
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	10.132,1	2.732,7	3.498,3
Outras Despesas Correntes	12.200,5	2.705,5	4.204,4
(-)Juros e Encargos da Dívida	30,0	0,0	0,0
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	4.035,5	225,2	277,3
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	4.035,5	225,2	277,3
INVESTIMENTOS	3.855,5	200,2	252,3
INVERSÕES FINANCEIRAS	180,0	25,0	25,0
(-)Concessão de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
(-)Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,0	0,0	0,0
(-)AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30,0	0,0	0,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	239,0	0,0	0,0
TOTAL (II)	32.528,1	5.713,4	10.062,7
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	2.541,1	1.517,9	2.710,9

FONTE:

Recosta
Alceni Ramos Leopoldino
CRC RJ 025.473/O-0
Assessor Financeiro II
CRC 69891/O, Mat. 122.632

Nobres
Walter Teixeira da Cunha
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Luiz Antônio da Costa Viana Correa da Silva
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VALENÇA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PAGAR E ORGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2002

LRP, art 53, inciso V - Anexo IX R\$ Milhares

PODERI/ORGÃO	Inscritos Exercícios Anteriores	RP PROCESSADOS			RP NÃO-PROCESSADOS						
		Fonte de Recursos 2001	Carac.	Pagos	Saldo	Inscritos	Carac.	Pagos	Saldo		
EXECUTIVO											
PREFEITURA VALENÇA	189,0	1.040,0	DIVERSAS	0,0	1.066,9	162,1	1.357,9	DIVERSAS	6,7	513,3	635,9
FUNDO MUN SAUDE VALENÇA	6,0	75,9	DIVERSAS	0,0	54,6	27,3	0,0	DIVERSAS	0,0	0,0	0,0
TOTAL	195,0	1.115,9		0,0	1.121,5	189,4	1.357,9		6,7	513,3	635,9

FONTE:

Recosta
Alceni Ramos Leopoldino
CRC RJ 025.473/O-0
Assessor Financeiro II
CRC 69891/O, Mat. 122.632

Nobres
Walter Teixeira da Cunha
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Luiz Antônio da Costa Viana Correa da Silva
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VALENÇA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2002

Lei 9.394/96, art 72 - Anexo X R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			No Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS LÍQUIDA RESULT. DE IMPOSTOS (CF, art. 212) (I)	23.270,4	23.270,4	3.601,4	7.836,0
Impostos	4.055,3	4.055,3	635,2	1.121,3
Recursos de Transferências	19.215,1	19.215,1	3.166,0	6.714,7
Despesas de Receita p/ Formação do FUNDEF (II)	2.797,6	2.797,6	434,4	962,0
Outros Recursos de Transferências	16.417,6	16.417,5	2.731,8	5.814,7
Transferências de Recursos do FUNDEF (III)	4.409,5	4.409,5	725,1	1.493,7
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	7,5	7,5	0,1	0,1
TOTAL DAS RECEITAS (IV)	27.687,5	27.687,4	4.526,6	9.331,8

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			No Bimestre (d)	% (d/e)
VINCULADAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (V)	3.162,5	2.879,5	489,1	800,0
VINCULADAS AO FUNDEF. NO ENSINO FUNDAMENTAL (VI)	4.409,5	4.368,5	835,7	1.462,3
Remuneração Prof. Magistério - Ativos Ensino Fundamental	3.000,4	3.000,4	594,0	1.310,1
Outras Despesas no Ensino Fundamental	748,1	688,1	140,6	152,2
SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (VII)	7.672,0	7.238,0	1.304,3	2.262,3
PERDA/CAIRO TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (VIII)-(II-III)				-391,7
TOTAL CONSIDERANDO PRINC. LIMITE CONSTITUCIONAL (IX)=(V+VI)				1.470,6

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM O ENSINO NAS RECEITAS CORRESPONDENTES	%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS - LIMITE CONSTITUCIONAL (IX / I)	21,3
DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (VII / IV)	24,2

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			No Bimestre (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	4.909,5	4.762,5	800,9	1.490,0
ENSINO MÉDIO	1.031,0	931,0	61,0	63,2
ENSINO PROFISSIONAL	0,0	0,0	0,0	0,0
ENSINO SUPERIOR	90,0	90,0	33,7	40,0
EDUCAÇÃO INFANTIL	139,0	499,0	59,0	68,0
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,0	0,0	0,0	0,0
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS	5.822,5	6.182,5	1.093,2	1.673,2

FONTE:

Recosta
Alceni Ramos Leopoldino
CRC RJ 025.473/O-0
Assessor Financeiro II
CRC 69891/O, Mat. 122.632

Nobres
Walter Teixeira da Cunha
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Luiz Antônio da Costa Viana Correa da Silva
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VALENÇA DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2002

LRP, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA	
	Jan/2002 até Abr/2002	Mai/2001 até Abr/2002
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	5.310,6	15.444,0
Pessoal ativo	5.211,4	15.355,6
Pessoal Inativo e Pensionista	207,1	256,2
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	167,9	167,9
(-)Praticantes (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração	0,0	0,0
(-)Inativos com Recursos Vinculados	167,9	167,9
(-)Indenizações por Demissão	0,0	0,0
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	150,2	150,2
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	5.460,9	15.594,3
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.345,3	29.620,0
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	52,79 %	52,63 %
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <57,00%>	5.696,6	16.888,5
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - <54,72%>	5.661,0	16.213,0
LIMITE LEGAL (inciso II, art. 19 da LRF) - <60,00%>	6.207,2	17.777,4

FONTE:

Nota:

Recosta
Alceni Ramos Leopoldino
CRC RJ 025.473/O-0
Assessor Financeiro II
CRC 69891/O, Mat. 122.632

Nobres
Walter Teixeira da Cunha
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Luiz Antônio da Costa Viana Correa da Silva
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VALENÇA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2002

LRP, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2002		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)	2.668,8	3.867,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	2.668,8	3.867,0	0,0	0,0
ATIVO FINANCEIRO (AF)	1.948,8	3.666,9	0,0	0,0
Disponibilidade	1.948,8	3.666,9	0,0	0,0
Aplicações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Ativos Financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (DC - AF)	719,9	1.190,1	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	29.143,9	29.620,0	0,0	0,0
% da DC sobre a RCL	3,16 %	4,05 %	0,00 %	0,00 %
% de DCL sobre a RCL	2,46 %	4,08 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

FONTE:

Nota:

* Para efeito fiscal e desta Demonstrativo, a Dívida Consolidada definida no inciso I, do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, compreende aquela definida no artigo 56 da Lei Federal nº 4.203/64, acrescida da Dívida Flutuante definida no artigo 56 da mesma Lei.

Recosta
Alceni Ramos Leopoldino
CRC RJ 025.473/O-0
Assessor Financeiro II
CRC 69891/O, Mat. 122.632

Nobres
Walter Teixeira da Cunha
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Luiz Antônio da Costa Viana Correa da Silva
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VALENÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2002

LRP, art 55, inciso I, alínea "f" e inciso III alínea "e", Anexo IV R\$ Milhares

RECEITAS DE CAPITAL	RECIBITAS REAFIRMADAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	Até o Quadrimestre
Externas	0,0
Internas	0,0
FOR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,0
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	29.826,0
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	0,00 %
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)	16,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)	7,00 %

FONTE:
Nota:

Alceni Ramo Leopoldino
CRC - RJ 015.473/0 - O
Inspetor de Controle Interno
P. M. V.

Walter Teixeira da Cunha
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 85, de 13 de junho de 2002.

“*Decreta modificação de horário de funcionamento, tendo em vista os Jogos da Seleção Brasileira, dando outras providências correlatas.*”

O **Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da lei, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – O horário de funcionamento dos setores da Prefeitura Municipal de Valença, no dia 17/06/2002, segunda-feira, será de turno único, das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

MUNICÍPIO DE VALENÇA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2002

LRP, art 54 - Anexo VIII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	15.594,3	52,63 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	16.086,6	67,00 %
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	16.213,0	54,72 %
LIMITE LEGAL (Insc. III, art. 19 da LRF)	17.777,4	60,00 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	3.867,6	13,05 %
Dívida Consolidada Líquida	200,7	0,68 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	35.554,8	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.518,4	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	4.742,6	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	2.074,0	7,00 %

RESTOS A PAGAR	VALOR	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
Total dos Restos a Pagar		

SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da despesa com Serviços de Terceiros		
Limite, Calculado com Base no exercício de 1999 do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)		

FONTE:
Nota:

Alceni Ramo Leopoldino
CRC - RJ 015.473/0 - O
Inspetor de Controle Interno
P. M. V.

Walter Teixeira da Cunha
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VALENÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2002

LRP, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III R\$ Milhares

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2002		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AVANÇ (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
FIANÇAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	23.143,9	29.826,0	0,0	0,0
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	0,00 %	0,00 %

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2002		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AVANÇ (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
FIANÇAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE CONTRAGARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE:

Nota:

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 30% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

Alceni Ramo Leopoldino
CRC - RJ 015.473/0 - O
Inspetor de Controle Interno
P. M. V.

Walter Teixeira da Cunha
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
PREFEITO

INES e Prefeitura de Valença realizam “Educação e Surdez”

Valença sediou o seminário sobre “Educação e Surdez”, no período de 11 a 13 de junho, na Fundação Educacional D. André Arcoverde (FAA). Numa realização do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), em parceria com a Prefeitura Municipal de Valença, o evento, que contou com palestras, debates e oficinas, reuniu representantes de diversos municípios da região (Barra do Piraí, Barra Mansa, Resende, Rio das Flores, Resende, Três Rios, Vassouras e Volta Redonda). O seminário foi extensivo à toda a população.

A abertura do evento, dia 11, a partir das 8:00 horas, contou com participação da representante da Secretaria de Educação Especial (SEESP) do Ministério da Educação e Cultura (MEC), professora Stny Basílio Fernandes dos Santos; da diretora do INES, professora Leila Couto Mattos, diretora do Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico (DDHCT), Ana Maria Domingues; da diretora do Departamento Técnico e Pedagógico (DETEP) e autoridades locais. Após a execução do Hino Nacional em Libras, realizou-se palestra sobre *Políticas Públicas Educacionais e Diferentes Concepções e Alternativas com Aprendizes Surdos*, seguido de almoço e avaliação audiológica. Na parte da tarde, o tema da palestra foi *Implicações Sociais da Surdez*.



Prefeitura Municipal de Valença

BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS REF. MÊS DE JANEIRO DE 2002

RECEITAS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES		
Tributária	121.340,89	121.340,89
Patrimonial	7.793,44	7.793,44
Industrial	-	-
Transferências Correntes	2.183.723,78	2.183.723,78
Receitas Diversas	78.549,68	78.549,68
Sub Total	2.391.407,79	2.391.407,79
FMS	190.092,34	190.092,34
RECEITAS DE CAPITAL	22.643,80	22.643,89
Receita	2.604.144,02	2.604.144,02
Total da Receita Oçamentária		

RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	NO MÊS	ATÉ O MÊS
Receita PMV	120.653,00	120.653,00
Total da Receita Geral do mês/exercício	2.724.797,02	2.724.797,02
Saldo do Exercício Anterior PMV	1.945.807,35	1.945.807,35
FMS	196.877,49	196.877,49
Sub Total	4.867.481,86	4.867.481,86
Receita dos Meses Anteriores	0,00	-
Total Geral	4.867.481,86	4.867.481,86

DESPESA	NO MÊS	ATÉ O MÊS
Secretaria Municipal de Governo	80.024,33	80.024,33
Consultoria Jurídica	11.558,88	11.558,88
Inspetoria de Controle Interno	3.969,04	3.969,04
Secretaria Mun. Admin. e Fazenda	182.065,81	182.065,81
Secretaria Mun. Obras e Serv. Públicos	135.837,64	135.837,64
Secretaria Mun. Educação Esporte e Lazer	491.224,97	491.224,97
Secretaria Mun. Cultura e Turismo	37.600,95	37.600,95
Secretaria Mun. Saúde e Promoção Social	243.174,35	243.174,35
Secretaria Mun. Agrop.Ind.Com.Meio Ambiente	21.644,75	21.644,75
Secretaria Mun. Planej. Desenv. Econ. Social	6.993,74	6.993,74
Secretaria Mun. Transporte e Viação	56.471,40	56.471,40
Fundo Mun. Saúde	162.210,30	162.210,30
Fundo Mun. Assistência Social	0,00	-
Banco da Cidadania	0,00	-
Câmara Municipal	132.750,00	132.750,00
Sub Total	1.565.526,16	1.565.526,16

Total da Despesa Orçamentária		
Restos a Pagar PMV	1.162.513,49	1.162.513,49
FMS	48.346,78	48.346,78
Créditos Adicionais	-	-
TOTAL	2.776.386,43	2.776.386,43

DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
FMS	-	-
Despesas PMV	39.241,95	39.241,95
Total da Despesa Geral do mês	2.815.628,38	2.815.628,38
Despesa dos Meses Anteriores	-	-
TOTAL	2.815.628,38	2.815.628,38

SALDO QUE PASSA P/ MÊS SEGUINTE:	NO MÊS	ATÉ O MÊS
FMS	176.412,75	176.412,75
PMV	1.875.440,73	1.875.440,73
Devolução de adiantamento	-	-
TOTAL GERAL.....	2.051.853,48	2.051.853,48

Prefeitura Municipal de Valença, 25 de fevereiro de 2002

Resp. pelo Setor Contábil
 Rogério Esteves de Costa
 Assessor Fazendário II
 CRC 695911/O-1/1st. 122.437

Resp. pelo Setor Tesouraria
 Carlos Alberto de Almeida
 Tesoureiro

Secret. Admin. E Fazenda
 Walter Teixeira da Cunha
 Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Prefeito Municipal
 Carlos Alberto de Almeida
 Prefeito Municipal

BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS REF. MÊS DE FEVEREIRO/2002

RECEITAS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES		
Tributária	390.446,14	511.787,03
Patrimonial	6.712,25	14.505,89
Industrial	-	-
Transferências Correntes	2.224.229,00	4.407.952,78
Receitas Diversas	92.115,45	170.665,13
Sub Total	2.713.502,84	5.104.910,63
FMS	221.793,73	411.676,07

RECEITAS DE CAPITAL	4.832,22	21.476,11
Receita	-	-
Total da Receita Oçamentária	2.940.118,79	5.544.262,81

RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	NO MÊS	ATÉ O MÊS
Receita PMV	145.531,55	266.184,55
Total da Receita Geral do mês/exercício	3.085.650,34	5.810.447,36
Saldo do Exercício Anterior PMV	1.945.807,35	1.945.807,35
FMS	196.877,49	196.877,49
Sub Total	5.228.335,18	7.953.132,20
Receita dos Meses Anteriores	2.724.797,02	-
Total Geral	7.953.132,20	7.953.132,20

DESPESA	NO MÊS	ATÉ O MÊS
Secretaria Municipal de Governo	92.093,13	172.107,46
Consultoria Jurídica	11.320,08	22.878,96
Inspetoria de Controle Interno	3.609,28	7.578,32
Secretaria Mun. Admin. e Fazenda	827.993,50	1.010.049,31
Secretaria Mun. Obras e Serv. Públicos	184.846,75	370.694,39
Secretaria Mun. Educação Esporte e Lazer	415.005,44	906.231,41
Secretaria Mun. Cultura e Turismo	82.273,91	119.874,86
Secretaria Mun. Saúde e Promoção Social	365.345,98	608.520,33
Secretaria Mun. Agrop.Ind.Com.Meio Ambiente	23.292,80	44.937,55
Secretaria Mun. Planej. Desenv. Econ. Social	6.529,44	13.523,18
Secretaria Mun. Transporte e Viação	61.983,30	110.454,70
Fundo Mun. Saúde	210.333,71	372.544,01
Fundo Mun. Assistência Social	8.385,00	8.385,00
Banco da Cidadania	0,00	-
Câmara Municipal	132.750,00	265.500,00
Sub Total	2.425.743,32	3.991.260,48

Total da Despesa Orçamentária		
Restos a Pagar PMV	262.795,82	1.425.309,31
FMS	4.437,13	52.783,91
Créditos Adicionais	-	-
TOTAL	2.692.976,27	5.469.362,70

DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
FMS	-	-
Despesas PMV	-	-
Total da Despesa Geral do mês	259.602,90	298.844,85
Despesa dos Meses Anteriores	2.815.628,38	-
TOTAL	5.768.207,55	5.768.207,55

SALDO QUE PASSA P/ MÊS SEGUINTE:	NO MÊS	ATÉ O MÊS
FMS	183.425,64	183.425,64
PMV	2.001.499,01	2.001.499,01
Devolução de adiantamento	0,00	0,00
Anulação de Restos a Pagar (Resultado Financeiro do Exercício)	-2.586,44	-2.586,44
TOTAL GERAL.....	2.182.338,21	2.182.338,21

Prefeitura Municipal de Valença, 15 de março 2002

Resp. pelo Setor Contábil
 Rogério Esteves de Costa
 Assessor Fazendário II
 CRC 695911/O-1/1st. 122.437

Resp. pelo Setor Tesouraria
 Carlos Alberto de Almeida
 Tesoureiro


Secret. Admin. e Fazenda
 Walter Teixeira da Cunha
 Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Prefeito Municipal
 Carlos Alberto de Almeida
 Prefeito Municipal

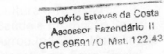
RECEITAS		
	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES		
Tributária	616.003,77	1.127.790,80
Patrimonial	9.359,88	23.865,57
Industrial	-	-
Transferências Correntes	2.020.671,07	6.428.623,85
Receitas Diversas	72.895,96	243.561,09
Sub Total	2.718.930,68	7.823.841,31
FMS	194.158,70	606.034,77
RECEITAS DE CAPITAL		
Receita	273.355,75	300.831,09
Total da Receita Oçamentária	3.186.445,13	8.730.707,94
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Receita PMV	153.094,92	419.279,47
Total da Receita Geral do mês/exercício	3.339.540,05	9.149.987,41
Saldo do Exercício Anterior PMV	1.945.807,35	1.945.807,35
FMS	196.877,49	196.877,49
Sub Total	5.482.224,89	11.292.672,25
Receita dos Meses Anteriores	5.810.447,36	-
Total Geral	11.292.672,25	11.292.672,25
DESPESA		
Secretaria Municipal de Governo	97.532,42	269.639,88
Consultoria Jurídica	11.167,55	34.046,51
Inspetoria de Controle Interno	3.493,30	11.071,82
Secretaria Mun. Admin. e Fazenda	745.446,27	1.755.495,58
Secretaria Mun. Obras e Serv. Públicos	244.133,69	664.818,08
Secretaria Mun. Educação Esporte e Lazer	578.977,83	1.405.208,94
Secretaria Mun. Cultura e Turismo	37.053,54	100.820,40
Secretaria Mun. Saúde e Promoção Social	343.138,45	851.658,78
Secretaria Mun. Agrop. Ind. Com. Meio Ambiente	26.543,28	70.490,83
Secretaria Mun. Planej. Des. Econ. Social	10.713,04	24.236,22
Secretaria Mun. Transporte e Viação	88.963,89	207.358,58
Fundo Mun. Saúde	240.499,18	613.043,19
Fundo Mun. Assistência Social	667,83	9.052,83
Banco da Cidadania	0,00	-
Câmara Municipal	132.750,00	398.250,00
Sub Total	2.560.019,97	6.551.289,45
Total da Despesa Oçamentária	63.004,32	1.480.313,63
Restos a Pagar PMV	1.097,10	53.881,01
FMS	-	-
Créditos Adicionais	2.624.121,39	8.093.484,09


DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
FMS	-	-
Despesas PMV	199.196,09	498.040,94
Total da Despesa Geral do mês	5.768.207,55	-
Despesa dos Meses Anteriores	-	-
TOTAL	8.591.525,03	8.591.525,03
SALDO QUE PASSA P/ MÊS SEGUINTE:		
FMS	135.988,06	-
PMV	2.562.572,72	-
Resultado Financeiro do Exercício	2.080,44	-
TOTAL GERAL.....	2.698.560,78	2.698.560,78

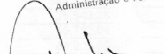
Prefeitura Municipal de Valença, 18 de abril de 2002

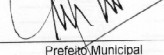

 Resp. pelo Setor Contábil


 Secret. Admin. E Fazenda


 Rogério Estevão da Costa
 Assessor Fazendário II
 CRC 695917/O NMI. 122.437


 Resp. pelo Setor Tesouraria


 Walter Teixeira da Cunha
 Secretário Municipal de
 Administração e Fazenda

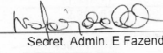

 Prefeito Municipal

RECEITAS		
	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES		
Tributária	300.887,24	1.428.678,04
Patrimonial	9.765,98	33.631,55
Industrial	-	-
Transferências Correntes	1.981.824,33	8.410.448,18
Receitas Diversas	79.179,95	322.741,04
Sub Total	2.371.657,50	10.195.498,61
FMS	223.238,69	829.273,46
RECEITAS DE CAPITAL		
Receita	1.227.352,95	1.528.184,81
Total da Receita Oçamentária	3.822.249,14	12.652.957,08
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Receita PMV	182.151,55	601.431,02
Total da Receita Geral do mês/exercício	4.004.400,69	13.154.388,10
Saldo do Exercício Anterior PMV	1.945.807,35	1.945.807,35
FMS	196.877,49	196.877,49
Sub Total	6.147.085,53	15.297.072,94
Receita dos Meses Anteriores	9.149.987,41	-
Total Geral	15.297.072,94	15.297.072,94
DESPESA		
Secretaria Municipal de Governo	130.349,83	369.989,71
Consultoria Jurídica	11.118,77	43.165,28
Inspetoria de Controle Interno	2.381,61	13.483,23
Secretaria Mun. Admin. e Fazenda	534.499,80	2.289.995,38
Secretaria Mun. Obras e Serv. Públicos	430.718,77	995.536,85
Secretaria Mun. Educação Esporte e Lazer	723.264,06	2.208.472,99
Secretaria Mun. Cultura e Turismo	46.740,95	203.669,35
Secretaria Mun. Saúde e Promoção Social	513.463,64	1.465.122,42
Secretaria Mun. Agrop. Ind. Com. Meio Ambiente	27.975,25	96.456,08
Secretaria Mun. Planej. Des. Econ. Social	11.089,24	35.325,46
Secretaria Mun. Transporte e Viação	187.109,54	359.498,13
Fundo Mun. Saúde	225.587,66	838.630,85
Fundo Mun. Assistência Social	46.068,21	55.121,04
Banco da Cidadania	0,00	-
Câmara Municipal	132.750,00	531.000,00
Sub Total	2.988.127,32	9.539.416,77
Total da Despesa Oçamentária	67.948,27	1.586.261,90
Restos a Pagar PMV	833,73	54.714,74
FMS	-	-
Créditos Adicionais	3.086.909,32	11.180.393,41

DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
FMS	-	-
Despesas PMV	151.050,63	640.091,57
Total da Despesa Geral do mês	3.237.959,95	-
Despesa dos Meses Anteriores	8.591.525,03	-
TOTAL	11.829.484,98	11.829.484,98
SALDO QUE PASSA P/ MÊS SEGUINTE:		
FMS	132.805,36	-
PMV	3.337.196,16	-
Resultado Financeiro do Exercício	-2.588,44	-
TOTAL GERAL.....	3.465.001,62	3.465.001,62


Prefeitura Municipal de Valença, 15 de maio de 2002


 Resp. pelo Setor Contábil


 Secret. Admin. E Fazenda


 Rogério Estevão da Costa
 Assessor Fazendário II
 CRC 695917/O NMI. 122.437


 Resp. pelo Setor Tesouraria


 Walter Teixeira da Cunha
 Secretário Municipal de
 Administração e Fazenda


 Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Informação pública à serviço da população valenciana